



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## **Parecer Contábil nº 03/2020**

**Referência:** Projeto de Lei nº 0017/2020

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Assunto:** ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2021 EM SEUS ANEXOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado a este Analista Operacional-Contador, o presente projeto de lei, que Dispõe sobre alterações da LDO do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2021.


Dos aspectos contábeis e outros

- I. A LDO foi encaminhada dentro do prazo legal;
- II. As prioridades e metas estão elencadas no art. 2º e quantificadas em anexos;
- III. Foram elaborados os Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV. As diretrizes para elaboração da LOA, estão contemplados no art. 10º ao 28;
- V. Os limites para endividamento é da ordem de 50% da RCL, e está contemplado no art. 29;
- VI. Os recursos destinados a despesa com Pessoal, estão acompanhando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

A LDO está elaborada dentro dos ditames das legislações pertinentes, devido a isto, opino pelo prosseguimento.

S.M.E.

Afonso Cláudio/ES, 26 de Outubro de 2020.

  
Marcos Holz  
Analista Operacional – contadoria  
CRC-ES 11.258-O